

VIII CONGRESSO DA FEPODI

DIREITO CONSTITUCIONAL

A532

Anais do VIII Congresso Nacional da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização VIII Congresso Nacional da FEPODI – São Paulo;

Coordenadores: Sinara Lacerda Andrade Caloche, Abner da Silva Jaques e Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa – São Paulo, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-262-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Universalização do conhecimento e democratização da pesquisa

1. Pós-graduação. 2. Pesquisa. 3. Universidade. 4. Universalização do Conhecimento. 5. Democratização do Conhecimento. I. VIII Congresso Nacional da FEPODI (1:2021 : São Paulo, SP).

CDU: 34



VIII CONGRESSO DA FEPODI

DIREITO CONSTITUCIONAL

Apresentação

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 18 e 19 de março de 2021, o VIII Congresso Nacional da FEPODI, de maneira virtual, em que os eixos temáticos da edição foram a “universalização do conhecimento” e a “democratização da pesquisa”, justamente para corroborar o compromisso institucional em promover a integração ensino-pesquisa-extensão entre os corpos discente e docente da Graduação e Pós-Graduação.

Para a realização do evento, contamos com o essencial apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), da Associação Nacional dos Pós-Graduandos (ANPG), da Universidade de Marília (UNIMAR), do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA), da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Mais uma vez a abrangência de nosso trabalho alcançou as cinco regiões brasileiras, recebendo participantes vinculados a Instituições de Ensino Superior de 22 estados, dentre eles graduandos, graduados, especializandos, especialistas, mestrandos, mestres, doutorandos e doutores, todos empenhados na missão de contribuir com o rumo da pesquisa no direito. O interesse de nossos alunos mostra à comunidade acadêmica que a pesquisa é capaz de criar espaços comuns para o diálogo, para a reflexão e para o intercâmbio de experiências.

Fruto de um trabalho coletivo, na oitava edição do evento, após o processo de submissão dos trabalhos e suas respectivas duplas avaliações às cegas, foram aprovados 163 resumos expandidos para apresentação, distribuídos em 15 Grupos de Trabalhos, que buscaram contemplar as mais variadas áreas do direito.

Sempre acreditamos que o formato utilizado para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia consideravelmente o desenvolvimento acadêmico, ao passo que permite ao pesquisador apresentar as ideias iniciais sobre um determinado tema e melhor desenvolvê-las a partir das contribuições que são concedidas, nos Grupos de Trabalho, por docentes ligados a renomadas Instituições de Ensino Superior do país, os quais indicam sempre bons caminhos para o aperfeiçoamento da pesquisa.

Os Anais que ora apresentamos já podem ser considerados essenciais no rol de publicações dos eventos científicos, pois além de registrar conhecimentos que passarão a nortear novos estudos em âmbito nacional e internacional, revelam avanços significativos em muitos dos temas centrais que são objeto de estudos na área jurídica e afins.

Assim, com esse grande propósito, apresentamos uma parcela do que representa a grandiosidade do evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos, tudo com vistas a ampliar o acesso ao conhecimento e a democratizar a pesquisa no Brasil.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Sinara Lacerda Andrade Caloche

Presidente da FEPODI

Wellington Oliveira de Souza dos Anjos Costa

Vice-presidente da FEPODI

Abner da Silva Jaques

Tesoureiro da FEPODI

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL COMO MARCO NO AVANÇO DOS DIREITOS DAS MULHERES: UMA NARRATIVA FEMINISTA SOBRE O PROCESSO CONSTITUINTE DE 1987-1988

THE FEDERAL CONSTITUTION AS A FRAMEWORK IN ADVANCING WOMEN'S RIGHTS: A FEMINIST NARRATIVE ABOUT THE CONSTITUENT PROCESS OF 1988

Bibiana de Paiva Terra ¹

Resumo

A partir de uma narrativa feminista esse trabalho faz uma análise teórica da Constituição Federal de 1988 enquanto marco no avanço dos direitos das mulheres. Sendo assim, o seu objetivo central é analisar a participação do movimento feminista na Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988 e como o texto constitucional pode ser considerado um importante marco para o avanço da igualdade de gênero e na conquista de outros direitos das mulheres brasileiras. Para essa análise foi adotada a metodologia da pesquisa bibliográfica, sendo que o seu referencial teórico foi majoritariamente construído a partir das obras de teóricas feministas brasileiras. Traz como resultados que a participação feminina no âmbito das discussões da constituinte culminaram na ampliação da sua cidadania e na consequente constitucionalização dos direitos das mulheres no país.

Palavras-chave: Movimento feminista, Direito das mulheres, Direitos constitucionais

Abstract/Resumen/Résumé

Based on a feminist narrative, this work makes a theoretical analysis of the Federal Constitution of 1988 as a milestone in the advancement of women's rights. Therefore, its central objective is to analyze the participation of the feminist movement in the National Constituent Assembly of 1987-1988 and how the constitutional text can be considered an important milestone for the advancement of gender equality and in the achievement of other rights of Brazilian women. For this analysis, the methodology of bibliographic research was adopted, and its theoretical framework was mostly built from the works of Brazilian feminist theorists. As a result, the participation of women in the scope of the constituent's discussions culminated in the expansion of their citizenship and the consequent constitutionalization of women's rights in the country.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Feminist movement, Women's rights, Constitutional rights

¹ Mestranda em Direito, com ênfase em Constitucionalismo e Democracia, pela Faculdade de Direito do Sul de Minas. Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Advogada.

INTRODUÇÃO

A promulgação de uma nova Constituição Federal, em 1988, representou um marco político-jurídico na transição democrática e na institucionalização dos direitos humanos no país.¹ Desde o final da década de 1970 importantes transformações ocorreram nas relações entre o Estado e a sociedade brasileira, sendo que a vinda dos anos 1980, que deu início ao processo de redemocratização, após o período de 21 anos de regime ditatorial, marcavam o Brasil. A partir de então o país processou reformas e passou a ouvir os movimentos sociais, entre eles, o movimento feminista.²

Sendo assim, nesse contexto, foi no período da redemocratização que as questões feministas passaram a ganhar de fato espaço de reivindicação no campo jurídico. Esse foi um período marcado pela efervescência de movimentos sociais que discutiam diferentes pautas e buscavam reformas constitucionais, participação política e transformações institucionais. A atuação das feministas gerou oportunidades para que as mulheres brasileiras pudessem reivindicar os seus direitos constitucionalmente.³

Em 1987, com a abertura de uma nova Assembleia Nacional Constituinte, houveram então possibilidades para que as mulheres, muitas vezes ligadas ao movimento feminista, colocassem em debate questões relacionadas a gênero. Diante disso, e tendo por base o reconhecimento do papel desenvolvido pelo movimento feminista brasileiro, esse trabalho busca resgatar a história dessa articulação entre os mecanismos de decisão política e as mulheres brasileiras na luta pela garantia constitucional de seus direitos.

A partir de uma narrativa feminista esse trabalho faz uma análise teórica da Constituição Federal de 1988 enquanto marco no avanço dos direitos das mulheres. Sendo assim, o seu objetivo central consiste em analisar a participação do movimento feminista na Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988 e como o texto constitucional pode ser considerado um importante marco para o avanço da igualdade de gênero e na conquista de outros direitos das mulheres brasileiras.

¹ BARSTED, Leila de A. Linhares. Mulheres, Direitos Humanos e Legislação: Onde Está a Nossa Cidadania? In: SAFFIOTI, Heleieth; MUÑOZ-VARGAS, Monica (Orgs.). *Mulher brasileira é assim*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos: NIPAS; Brasília: Unicef, 1994. P. 231-270.

² FARAH, Marta Ferreira Santos. Gênero e políticas públicas. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 12, n. 1, p. 47, jan. 2004. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2004000100004/7943>. Acesso em: 4 fev. 2021.

³ PITANGUY, Jacqueline. A carta das mulheres brasileiras aos constituintes: memórias para o futuro. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (Org.). *Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. P. 84-86.

Nesse sentido, essa pesquisa aborda acerca da participação das feministas no último processo constituinte brasileiro, que ocorreu entre 1987 e 1988. Ela versa sobre a influência do movimento feminista na participação das mulheres brasileiras durante os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte – ANC. Sendo assim, a vertente na qual ela se vincula é a do direito constitucional, bem como dos estudos de gênero e as suas relações com os movimentos sociais, mais especificamente o movimento feminista brasileiro do século XX.

A historiografia constitucional brasileira, assim como a literatura jurídica e política nacional, apesar de ter registrado e analisado importantes aspectos da última Assembleia Nacional Constituinte, deixou de considerar a participação das mulheres e das feministas. No contexto das discussões que resultaram na ampliação da cidadania e na consequente constitucionalização dos direitos das mulheres no país, as suas contribuições nesse momento da história brasileira são raramente consideradas pelos textos de direito constitucional. Sendo assim, a escassez de conhecimento científico acerca desse tema é notória.

Diante disso, essa pesquisa pretende contribuir para a superação dessa lacuna e para auxiliar na compreensão do avanço dos direitos das mulheres no Brasil, tomando a Constituição Federal de 1988 como um marco dessa conquista. A metodologia utilizada é a da pesquisa bibliográfica, sendo que o referencial teórico será construído majoritariamente a partir de textos e obras de teóricas feministas brasileiras.

1. AS MULHERES BRASILEIRAS, O MOVIMENTO FEMINISTA E O PROCESSO CONSTITUINTE DE 1987 E 1988

A busca por igualdade de gênero e pelo reconhecimento dos direitos das mulheres fez emergir no Brasil o movimento feminista. Assim, esse trata-se de um longo movimento social e histórico do qual as mulheres surgem como sujeitos políticos, questionando o seu lugar de subordinadas ao homem e a falta de reconhecimento de seus direitos. Diversos acontecimentos, em diferentes épocas e regiões, marcam as lutas feministas e constituem a história dos direitos das mulheres.⁴

De maneira ampla, o feminismo pode ser compreendido como um movimento político, visto que se contrapõe ao patriarcado e assim questiona as relações de poder, as opressões e as explorações de grupos de pessoas sobre outras. Nesse sentido, o feminismo propõe uma

⁴ GARCIA, Carla Cristina. *Breve história do feminismo*. São Paulo: Claridade, 2015. P. 11-15.

transformação social, econômica, política e ideológica de toda a sociedade, que pôde ser percebida, no decorrer do tempo, de formas variadas.⁵

O movimento feminista se desenvolveu ao longo da história como um movimento político, social e também filosófico, sendo que uma das suas principais características é a busca pela igualdade entre homens e mulheres e, conseqüentemente, por direitos iguais para todos. Esse é um movimento que reivindica a participação igualitária das mulheres na sociedade, a desconstrução da figura da mulher como um ser inferior aos homens e, assim, busca a superação da hierarquia de gênero.⁶

No Brasil, o movimento feminista, no período anterior à constituinte, já se impunha como um importante agente no cenário político do país. Esse movimento, ainda tímido e dando os seus primeiros passos, adquiriu força política ao longo dos anos 1970 e início da década de 1980. Ele lutava contra a ditadura militar e assim buscava a restauração da democracia. Essa busca pela redemocratização não dizia respeito apenas às instituições políticas, mas também às relações entre homens e mulheres nas esferas sociais e jurídicas.⁷

Com o período de transição democrática no início da década de 1980, as mulheres brasileiras voltaram sua atenção para o Estado e o seu aparato institucional como o lugar que elas precisavam ocupar. Nesse sentido, o movimento feminista reuniu esforços e se empenhou na criação de mecanismos institucionais para garantir os direitos das mulheres.⁸ As suas articulações para a construção de órgãos com políticas voltadas para a população feminina inseriu essa temática no espaço estatal. Tendo surgido inicialmente a nível estadual, passaram a ser criados conselhos em todo o país, colocando em prática discursos que abordavam a necessidade da participação popular para restaurar a democracia.⁹

No início da década de 1980 mulheres de todas as regiões do país estavam organizadas em movimentos, associações ou sindicatos e buscavam não apenas a redemocratização das instituições políticas, mas também das relações entre homens e mulheres. Elas debatiam sobre a necessidade da “criação de um órgão governamental de nível federal para influenciar na proposição de um marco normativo livre de discriminações e efetivar, no âmbito do executivo,

⁵ TELES, Maria Amélia de Almeida. *Breve história do feminismo no Brasil e outros ensaios*. São Paulo: Editora Alameda, 2017. P. 22.

⁶ TELES, Maria Amélia de Almeida. *Breve história do feminismo no Brasil e outros ensaios*. São Paulo: Editora Alameda, 2017. P. 22.

⁷ PINTO, Céli Regina Jardim. *Uma história do feminismo no Brasil*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003. P. 65-69.

⁸ BIROLI, Flávia. *Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2018. P. 180-181.

⁹ TELES, Maria Amélia de Almeida. *Breve história do feminismo no Brasil e outros ensaios*. São Paulo: Editora Alameda, 2017.

políticas públicas voltadas para a condição feminina”.¹⁰ Apesar das barreiras que as feministas tiveram que enfrentar, foi justamente nessa época que o feminismo brasileiro conseguiu ganhar maior notoriedade e legitimidade.

Desse modo, os anos 1980 representaram o período de abertura democrática na história do Brasil, sendo que as suas transformações permearam o processo de redemocratização da sociedade brasileira e estiveram centradas na garantia dos direitos sociais e individuais. O marco definitivo desse processo, além das eleições diretas para a presidência da República que colocaram fim ao regime militar, foram os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988, que tinham o objetivo de elaborar uma nova Constituição Federal.¹¹

Em agosto de 1985, o governo federal criou o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM, que se tornaria um importante instrumento de mobilização das mulheres brasileiras por suas reivindicações. Ele contribuiu para que as feministas passassem a ocupar espaços institucionais e foi fundamental para as discussões que antecederam a Assembleia Constituinte de 1987/1988. Desse modo, esse Conselho, durante o período de redemocratização do Brasil, desempenhou um papel significativo ao longo de todo o processo constituinte.¹²

O CNDM tinha a intenção de promover a criação de políticas públicas para as mulheres, sendo que uma das suas primeiras preocupações foi organizar um programa de trabalho que estivesse voltado para a Assembleia Nacional Constituinte, que teria seus parlamentares eleitos em 1986 e seria instaurada em 1987. Duas campanhas marcaram esse momento, “Constituinte para valer tem que ter direitos da mulher” e “Constituinte para valer tem que ter palavra da mulher”.¹³

Essas movimentações criaram um movimento nacional, sendo que suas campanhas ficaram amplamente conhecidas como “Mulher e Constituinte”, tendo reunido mulheres brasileiras de diversos setores da sociedade e regiões do país. Elas se reuniram para discutir a respeito de quais direitos fundamentais da população feminina deveriam ser contemplados pelo novo texto constitucional que em breve passaria a ser redigido. O ano de 1985 foi um momento

¹⁰ PITANGUY, Jacqueline. A carta das mulheres brasileiras aos constituintes: memórias para o futuro. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (Org.). *Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. P. 85.

¹¹ PINTO, Céli Regina Jardim. *Uma história do feminismo no Brasil*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003. P. 67-84.

¹² PITANGUY, Jacqueline. Celebrando os 30 Anos da Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes. In: *SEMINÁRIOS 30 ANOS DA CARTA DAS MULHERES AOS CONSTITUINTEs*, 2018, Rio de Janeiro. Série Anais de Seminários 30 anos da Carta das Mulheres aos Constituintes. P. 43-55. Rio de Janeiro: EMERJ, 2018. P. 46-47.

¹³ PITANGUY, Jacqueline. A carta das mulheres brasileiras aos constituintes: memórias para o futuro. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (Org.). *Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. P. 85.

em que as mulheres fizeram um trabalho praticamente ininterrupto de pensar suas propostas para a constituinte.¹⁴

Desse modo, no contexto brasileiro, esse foi um período marcado pela efervescência de lutas sociais, que perpassavam por diferentes temas e pela busca por reformas constitucionais, participação política e transformações institucionais.¹⁵ Em 1985, antes das eleições para a Assembleia Nacional Constituinte, o movimento feminista passou a discutir a respeito da necessidade de participação feminina nesse momento. Sendo assim, através do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM, foram elaboradas diversas campanhas pela presença das mulheres na próxima constituinte, tendo esse redigido um importante documento, a Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes, que continha as principais reivindicações da população feminina.¹⁶

2. OS DIREITOS DAS MULHERES NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E ALGUNS AVANÇOS DECORRENTES DELA

Em 1988 as mulheres brasileiras obtiveram muitas conquistas, pois a Constituição Federal acolheu diversas demandas apresentadas pelo movimento feminista, a começar pela garantia do princípio da igualdade, pois dele decorreram importantes desdobramentos, além de influenciar a interpretação de leis e normas infraconstitucionais. Estima-se que cerca de 80% das reivindicações apresentadas pelas mulheres e pelas feministas foram incorporadas pelo novo texto constitucional promulgado naquele ano e que foram então transformadas em direitos constitucionais.¹⁷

Na Constituinte as mulheres e o movimento feminista pleitearam pela igualdade entre homens e mulheres e, diante da pressão exercida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, a nova Constituição Federal passou a prever, expressamente, em seu artigo 5^a, inciso

¹⁴ SILVA, Christine Oliveira Peter da; GOMIDE, Carolina Freitas. Constitucionalistas constituintes: uma agenda para o Brasil. In: SILVA, Christine Oliveira Peter da; BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; FACHIN, Melina Girardi (Coord.). *Constitucionalismo feminista: expressão das políticas públicas voltadas à igualdade de gênero*. Salvador: Editora JusPodivm, 2020. P. 26.

¹⁵ PINTO, Céli Regina Jardim Pinto. Participação (Representação?) Política da Mulher no Brasil: Limites e Perspectivas. In: SAFFIOTI, Heleieth; MUÑOZ-VARGAS, Monica (Orgs.). *Mulher brasileira é assim*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos: NIPAS; Brasília: Unicef, 1994. P. 195-230.

¹⁶ PITANGUY, Jacqueline. A carta das mulheres brasileiras aos constituintes: memórias para o futuro. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (Org.). *Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. P. 85-88.

¹⁷ SILVA, Salete Maria Da. WRIGHT, Sonia Jay. As mulheres e o novo constitucionalismo: uma narrativa feminista sobre a experiência brasileira. *Revista Brasileira de História do Direito*, V. 1, N. 2, P. 170-190, Jul/Dez. 2015.

I, que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”, e também no inciso XLI, do mesmo artigo, que caberia a lei punir “qualquer discriminação atentatória aos direitos fundamentais”.¹⁸

Além dessa previsão, o texto constitucional também atendeu a outras reivindicações dos movimentos feministas em relação a proibição de discriminação em razão de sexo e da plena igualdade entre homens e mulheres. Sendo assim, passou a prever em seu artigo 3º que constituíam como objetivos fundamentais do Brasil “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.¹⁹

O princípio da igualdade também passou a ser previsto no âmbito das relações domésticas e familiares, o que acarretou consequências no plano da legislação infraconstitucional, principalmente as de matéria do direito de família e direito penal. O novo texto constitucional passou a garantir, em seu artigo 226, parágrafo 5º, que “os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher”.²⁰ Sendo assim, pelo menos juridicamente, após a previsão desse artigo o homem não seria mais considerado o chefe da sociedade conjugal.

Uma outra reivindicação apresentada pelo movimento feminista nesse momento foi o reconhecimento da união estável como entidade familiar. A partir disso, o artigo 226, parágrafo 3º do texto constitucional, passou a prever que “para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre homem e mulher²¹ como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento”. Além disso, também passou a proteger e reconhecer a família de um modo geral e, no seu parágrafo 4º, trouxe que “entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes”.²²

Ainda nos termos da liberdade e igualdade, uma outra demanda pleiteada naquele momento pelas feministas foi a liberdade no planejamento familiar e, diante disso, o artigo 226, em seu parágrafo 7º, passou a prever que “fundado nos princípios da dignidade da pessoa

¹⁸ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

¹⁹ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

²⁰ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

²¹ Atualmente o ordenamento jurídico brasileiro já reconhece o direito de união estável entre pessoas do mesmo sexo. In: BARROSO, Luís Roberto. Uniões homoafetivas: reconhecimento jurídico das uniões estáveis entre parceiros do mesmo sexo. Revista de Direito da Universidade de Brasília, janeiro-junho de 2014, V. 1, N. 1. P. 221-244. Disponível em <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb/article/view/24683> Acesso em 05 fev. 2021.

²² BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é de livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas”.²³

Dentre as reivindicações por igualdade, houveram também demandas sobre o acesso ao mercado de trabalho e da ascensão profissional, sendo que passou a ser previsto pelo artigo 7º, inciso XX, da nova constituição de que haveria “proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei” além desse, um outro importante avanço foi o previsto a respeito da igualdade salarial entre homens e mulheres, sendo que o inciso XXX prevê “proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil”.²⁴ Relegadas durante muito tempo somente a casa e aos serviços domésticos, essas previsões são muito importantes no avanço dos direitos das mulheres trabalhadoras.

Com relação ao tema da violência, que passou a ser discutido pelo movimento feminista no final da década de 1980 e, assim, influenciou as demandas apresentadas pelo movimento feminista na Constituinte, esse apareceu nas discussões acerca da nova Constituição. As feministas passaram a pleitear pela coibição da violência no seio das relações familiares, bem como o abandono dos filhos menores. Nesse tema, a principal conquista alcançada por elas está prevista no artigo 226, parágrafo 8º, que afirma que “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.²⁵

Esse novo dispositivo constitucional, com toda certeza, significou um avanço inegável na temática da violência doméstica, que somente havia passado a ser discutido pelas feministas na década anterior a essa e que, durante longos anos, foi um tabu na sociedade brasileira. Com esse dispositivo, passava-se a reconhecer que a violência doméstica era sim um “problema” do Estado e que caberia a esse coibi-la na constância das relações familiares.²⁶

Além disso, essa previsão constitucional gera frutos até hoje, como por exemplo a implementação da lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que criminaliza os atos de violência doméstica e familiar e/ou decorrentes de relações afetivas e conjugais. Além

²³ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

²⁴ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

²⁵ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

²⁶ SILVA, Salete Maria Da. WRIGHT, Sonia Jay. As mulheres e o novo constitucionalismo: uma narrativa feminista sobre a experiência brasileira. *Revista Brasileira de História do Direito*, V. 1, N. 2, P. 170-190, Jul/Dez. 2015.

dela, um outro grande avanço que houve nessa temática foi a criação da Lei do Feminicídio, Lei 13.104/2015, que passou a considerar como feminicídio o assassinato que envolve violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher da vítima.²⁷

Diante das demandas expostas e com os respectivos direitos conquistados na nova carta constitucional é possível compreender que em diversos de seus artigos essa foi marcada pelas reivindicações das feministas. Dentre os seus mais diversos dispositivos, as mulheres desempenharam um papel importante e deixaram suas marcas na constitucionalização de seus direitos.

CONCLUSÃO

Antes do período da redemocratização do país e da Constituição Federal de 1988 entrar em vigor, muitos dos direitos das mulheres que atualmente parecem indispensáveis não eram garantidos pela legislação brasileira. Diante desse cenário, grande parcela da população brasileira passou a questionar essa situação, reunindo-se em movimentos sociais que reivindicavam por mais direitos e por direitos iguais. As feministas passaram a demonstrar a sua insatisfação com as desigualdades que elas estavam sujeitas e enxergaram no processo constituinte a oportunidade que tinham para garantirem os seus direitos.

Diante disso, pode-se compreender que a busca pela redemocratização não dizia respeito apenas às instituições políticas, mas também às relações entre homens e mulheres nas esferas sociais e jurídicas. As mulheres brasileiras e os movimentos feministas marcaram a nova Constituição, estando muitas de suas reivindicações incorporadas ao texto constitucional. Desse modo, a sua promulgação, em 1988, pode ser considerada um importante marco no avanço das mulheres e da igualdade de gênero no país.

Com essa pesquisa, foi possível concluir que boa parte das manifestações do movimento feminista são visíveis na atual Constituição Federal de 1988, como a garantia da isonomia jurídica entre homens e mulheres especificamente no âmbito familiar; a proibição da discriminação de gênero no mercado de trabalho; que resguarda o direito das presidiárias de amamentarem seus filhos; coibição da violência contra as mulheres; a proteção da maternidade

²⁷ OLIVEIRA, Ana Carolina Gondim de A. COSTA, Mônica Josy Sousa. SOUSA, Eduardo Sérgio Soares. Feminicídio e Violência de Gênero: Aspectos Sociojurídicos. *Revista On-line do CESED – Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento*. V.16, N. 24/25, janeiro a dezembro de 2015. Disponível em <http://revistatema.facisa.edu.br/index.php/revistatema/article/view/236> Acesso em 05 fev. 2021.

como um direito social; o reconhecimento do planejamento familiar como uma livre decisão do casal; entre outras importantes conquistas.

Desse modo, pode-se concluir que as mulheres brasileiras e o movimento feminista lograram êxito em sua atuação durante a Assembleia Nacional Constituinte, sendo que ter 80% de suas demandas atendidas é um grande avanço. Além disso, foi somente a partir do processo constituinte de 1987/1988 que a bandeira da igualdade de gênero passou a ocupar mais amplamente espaços e possibilitou um Estado e uma lei mais comprometidos com uma sociedade mais igualitária para todos.

REFERÊNCIAS

BARSTED, Leila de A. Linhares. Mulheres, Direitos Humanos e Legislação: Onde Está a Nossa Cidadania? In: SAFFIOTI, Heleieth; MUÑOZ-VARGAS, Monica (Orgs.). *Mulher brasileira é assim*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos: NIPAS; Brasília: Unicef, 1994.

FARAH, Marta Ferreira Santos. Gênero e políticas públicas. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 12, n. 1, p. 47, jan. 2004. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2004000100004/7943>. Acesso em: 04 fev. 2021.

PITANGUY, Jacqueline. A carta das mulheres brasileiras aos constituintes: memórias para o futuro. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (Org.). *Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

GARCIA, Carla Cristina. *Breve história do feminismo*. São Paulo: Claridade, 2015.

TELES, Maria Amélia de Almeida. *Breve história do feminismo no Brasil e outros ensaios*. São Paulo: Editora Alameda, 2017.

PINTO, Céli Regina Jardim. *Uma história do feminismo no Brasil*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003.

BIROLI, Flávia. *Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2018.

PITANGUY, Jacqueline. A carta das mulheres brasileiras aos constituintes: memórias para o futuro. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (Org.). *Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

PITANGUY, Jacqueline. Celebrando os 30 Anos da Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes. In: *SEMINÁRIOS 30 ANOS DA CARTA DAS MULHERES AOS CONSTITUENTES*, 2018, Rio de Janeiro. Série Anais de Seminários 30 anos da Carta das Mulheres aos Constituintes. P. 43-55. Rio de Janeiro: EMERJ, 2018.

SILVA, Christine Oliveira Peter da; GOMIDE, Carolina Freitas. Constitucionalistas constituintes: uma agenda para o Brasil. In: SILVA, Christine Oliveira Peter da; BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; FACHIN, Melina Girardi (Coord.). *Constitucionalismo feminista: expressão das políticas públicas voltadas à igualdade de gênero*. Salvador: Editora JusPodivm, 2020.

SILVA, Salete Maria Da. WRIGHT, Sonia Jay. As mulheres e o novo constitucionalismo: uma narrativa feminista sobre a experiência brasileira. *Revista Brasileira de História do Direito*, V. 1, N. 2, P. 170-190, Jul/Dez. 2015.

PINTO, Céli Regina Jardim Pinto. Participação (Representação?) Política da Mulher no Brasil: Limites e Perspectivas. In: SAFFIOTI, Heleieth; MUÑOZ-VARGAS, Monica (Orgs.). *Mulher brasileira é assim*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos: NIPAS; Brasília: Unicef, 1994.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

BARROSO, Luís Roberto. Uniões homoafetivas: reconhecimento jurídico das uniões estáveis entre parceiros do mesmo sexo. *Revista de Direito da Universidade de Brasília*, janeiro-junho de 2014, V. 1, N. 1. P. 221-244. Disponível em <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb/article/view/24683> Acesso em 05 fev. 2021.

OLIVEIRA, Ana Carolina Gondim de A. COSTA, Mônica Josy Sousa. SOUSA, Eduardo Sérgio Soares. Femicídio e Violência de Gênero: Aspectos Sociojurídicos. *Revista On-line do CESED – Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento*. V.16, N. 24/25, janeiro a dezembro de 2015. Disponível em <http://revistatema.facisa.edu.br/index.php/revistatema/article/view/236> Acesso em 05 fev. 2021.